JOSÉ HENRIQUE COELHO
DEFESA DE TRABALHADORES

À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS - FNP

PARECER SOBRE A DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS

Chegou ao conhecimento dos cinco sindicatos que compõe a FNP, quais sejam, o **SINDIPETRO LP** (Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, o **SINDIPETRO PA/AM/MA/AP** (Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria De Exploração, Produção e Refino do Petróleo e Seus Derivados no Transporte, Transferência e Estocagem do Petróleo e Seus Derivados na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins, nas Indústrias de Energias de Biomassas e Energias Renováveis e na Indústria de Combustíveis Alternativos nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e nos demais Estados da Amazônia), o **SINDIPETRO AL/SE** (Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos estados de Alagoas e Sergipe), o **SINDIPETRO RJ** (Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis

Rua Brás Cubas, nº 126 – Centro - Santos/SP - CEP. 11.013-163 - Tel/Fax – 0XX13 2102-3200

Alternativos no Estado do Rio de Janeiro) e o **SINDIPETRO SJC** (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos), que a PETROBRÁS determinou que todos os seus empregados "deverão conceder acesso à sua declaração de bens e rendas, que integram o ajuste anual do Imposto de Renda", em cumprimento à Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, do TCU – Tribunal de Contas da União.

Segundo o comunicado que divulgou a referida determinação no site da Petrobrás, "a autorização é para uso exclusivo dos órgãos de Controle quando esses julgarem necessário", hipóteses em que os mesmos solicitarão "à companhia a autorização fornecida pelo empregado, para que busquem as informações de bens e rendas junto à Receita Federal".

A Instrução Normativa invocada pela PETROBRÁS, qual seja, a Instrução Normativa nº 67 de 2011 regula "os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Pois bem, transcreve, abaixo, os artigos 1º e 2º da mencionada Lei 8429/1992, também conhecida como "lei de Improbidade Administrativa":

Rua Brás Cubas, nº 126 – Centro - Santos/SP - CEP. 11.013-163 - Tel/Fax – 0XX13 2102-3200

"Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior."

Analisando-se os termos do artigo 2° supra transcrito, constata-se que a Lei em questão reputa como agente público "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior", sendo que o artigo anterior, qual seja, o artigo 1°, faz menção à "administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual".

Rua Brás Cubas, nº 126 – Centro - Santos/SP - CEP. 11.013-163 - Tel/Fax – 0XX13 2102-3200

Desta forma, inafastável a conclusão de que, para os efeitos da Lei 8429/1992, os empregados da PETROBRÁS são reputados agentes públicos.

Partindo-se dessa premissa, que, por sinal, coaduna-se com aquilo que a FNP e seus sindicatos membros sempre defenderam, a Lei em questão efetivamente determina que os funcionários da PETROBRÁS devem apresentar suas declaração de bens e valores, e mais, devem fazê-lo sob pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme seu artigo 13:

"Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa."

Logo, infelizmente, embora muitos possam considerar a determinação de disponibilização de acesso à declaração de bens e rendas invasiva, constrangedora e até mesmo "injusta", a mesma encontra amparo na legislação supra indicada, e, como tal, deve ser cumprida.

Rua Brás Cubas, nº 126 – Centro - Santos/SP - CEP. 11.013-163 - Tel/Fax – 0XX13 2102-3200

Por todo o exposto, serve o presente **PARECER** para recomendar que os sindicatos que compõe a FNP orientem seus associados a cumprirem a determinação de disponibilização de acesso às suas declaração de bens e rendas, na forma e no prazo assinalado pela PETROBRÁS.

Obviamente, caso os dados disponibilizados sejam vazados ou utilizados em desacordo com os ditames legais, entendemos possível o ajuizamento de ação para reparação de danos tanto pelas entidades sindicais como pelos membros da categoria eventualmente prejudicados.

Santos, 14 de maio de 2018.

JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB/SP 132.186

Rua Brás Cubas, nº 126 – Centro - Santos/SP - CEP. 11.013-163 - Tel/Fax – 0XX13 2102-3200